

RELATÓRIO

“INTERGOVERNAMENTAL COMMITTEE ON INTELLECTUAL PROPERTY AND GENETIC RESOURCES, TRADITIONAL KNOWLEDGE AND FOLKLORE - IGC” Sexta Sessão, ocorrida em Genebra de 15 a 19 de março de 2004.

Clarisse Escorel

I) Introdução:

O *“Intergovernmental Committee on Intellectual Property and Genetic Resources, Traditional Knowledge and Folklore”*, doravante *IGC* ou Comitê, foi constituído pela Assembléia Geral da OMPI em outubro de 2000 e teve seu mandato prorrogado em 2003. Todavia, o trabalho do Comitê teve início antes disso, mais precisamente em 1998 e 1999, através da consulta a 3.000 representantes de comunidades indígenas e locais de todo o mundo. As necessidades e expectativas apresentadas por esses representantes e o encaminhamento dado pelos países representados na OMPI direcionaram o trabalho inicial do Comitê no período entre 2001 e 2003. Esse trabalho de base, que apresenta uma combinação única de alguns fatores importantes, tais como experiência prática, material jurídico e idéias acerca de um plano de ação, foi capaz de estabelecer uma base empírica e conceitual sólida para um trabalho internacional conjunto e direcionado.

O Comitê, tido como essencial para a OMPI, é aberto a todos os países representados nessa organização. Países representados nas Nações Unidas, Organizações Intergovernamentais (*IGOs*) e Organizações não-governamentais (*NGOs*) credenciadas podem participar como Observadores. A maioria dessas

organizações representa os interesses específicos de comunidades indígenas e de detentores de Conhecimentos Tradicionais. Atendendo a uma solicitação do *IGC*, o Secretariado do Comitê vem desenvolvendo e implementando medidas específicas para aumentar a participação de comunidades locais e indígenas no trabalho do Comitê.

Inicialmente, a incumbência do *IGC* era debater questões de Propriedade Intelectual ligadas ao acesso a Recursos Genéticos e ao compartilhamento de benefícios (*Benefit-Sharing*), aos Conhecimentos Tradicionais e às Inovações e Expressões Folclóricas. Com a prorrogação do seu mandato, foi solicitado ao Comitê que acelerasse o seu trabalho e que se concentrasse na questão da Dimensão Internacional inerente aos temas objeto do seu trabalho. O tópico “Dimensão Internacional” passou, então, a fazer parte do mandato do Comitê. Ainda não se sabe qual será a conclusão resultante do trabalho desenvolvido pelo *IGC* mas nenhuma possibilidade está excluída. Durante a sua última reunião foi, inclusive, mencionada a possibilidade de criação de um Instrumento ou Instrumentos internacionais de proteção.

II) Agenda:

A agenda preparada pelo Secretário consistiu no seguinte:

- 1) Abertura da Sessão;
- 2) Eleição do “Chair” e do “Vice-Chair”;
- 3) Aprovação da Agenda;
- 4) Credenciamento de algumas Organizações não-governamentais e Participação de Comunidades Indígenas e de Comunidades Locais;
 - (i) Folclore:
 - Expressões Culturais Tradicionais: Programa de Ação e opções legais para proteção;

- Atualização em Assistência Técnico-Legal e “*Capacity-Building Activities*”;
- (ii) Conhecimentos Tradicionais:
 - Conhecimentos Tradicionais: Programa de Ação e opções legais para proteção;
 - Medidas Preventivas de Proteção relativas a Propriedade Intelectual, Recursos Genéticos e Conhecimentos Tradicionais;
- (iii) Recursos Genéticos:
 - Recursos Genéticos: Minuta de Diretrizes de Propriedade Intelectual para Contratos versando sobre Acesso e Compartilhamento de Benefícios;
 - Recursos Genéticos e *Condições para a sua Descrição nas Patentes (Patent Disclosure Requirements)*: Transmissão de Estudo Técnico para a Convenção sobre Biodiversidade (CDB);
- (iv) Dimensão Internacional:
 - Conhecimentos Tradicionais e Expressões Culturais Tradicionais: a dimensão internacional;
- (v) Minuta de Relatório para a Assembléia Geral da OMPI em Setembro de 2004;
- (vi) Adoção do Relatório;
- (vii) Encerramento da Sessão.

III) Países representados:

Os seguintes países estavam representados na Sexta Sessão do *IGC*: África do Sul, Alemanha, Algéria, Arábia Saudita, Argentina, Armênia, Austrália, Áustria, Barbados, Bélgica, Benin, Bolívia, Botsuana, Brasil, Bulgária, Camboja, Camarões, Canadá, *Chad*, China, Colômbia, Comor, Congo, Coréia, Costa Rica, Costa do Marfim, Croácia, Dinamarca, Equador, Egito, El Salvador, *Eritrea*, Eslováquia, Espanha, Etiópia, Fidji, Filipinas, Finlândia, França, Gana, Grécia,

Guatemala, Guiné, Haiti, Hungria, Índia, Indonésia, República Islâmica do Irã, Irlanda, Itália, Japão, Jordânia, Quênia, *Kiribati*, *Kyrgyzstan*, Latvia, Libéria, *Libyan Arab Jamahiriya*, Lituânia, Luxemburgo, Madagascar, Malásia, Mali, Malta, Marrocos, México, Mongólia, Montenegro, *Myanmar*, Namíbia, Holanda, Nova Zelândia, Niger, Nigéria, Noruega, Oman, Panamá, Paquistão, Peru, Portugal, República Checa, República Dominicana, România, Rússia, Ruanda, Senegal, Sérvia, Singapura, Sri Lanka, Sudão, Suécia, Síria, Suíça, Tadjiquistão.

IV) Participação de Organizações não-governamentais:

Em sua primeira sessão, ocorrida em Genebra, de 30 de abril a 3 de maio de 2001, o Comitê aprovou alguns procedimentos e normas entre os quais o status de observadoras *ad hoc* para algumas organizações não-governamentais que manifestaram o interesse em participar no trabalho do Comitê. Desde então, outras organizações não-governamentais manifestaram, perante o Secretariado do Comitê, o interesse em obter o mesmo status de observadoras nas próximas sessões. Dentre as organizações não governamentais que solicitaram e adquiriram, recentemente, o status de observadoras nas sessões do Comitê encontram-se as seguintes: (i) *Australian Folklore Association Inc.*, (ii) *Call of the Earth (COE)*; (iii) *Federacion Folklorica Departamental de La Paz*; (iv) *Foundation for Research and Support of Indigenous Peoples of Crimea*; (v) *Indian Council of South America (CISA)*; (vi) *Indigenous Peoples (Bethechilokono) of Saint Lucia Governing Council, BCG*; (vii) *La Diablada Juventud Tradicional "Union de Bordadores"*; (viii) *Third World Network (TWN)*; (ix) *Unisféra International Centre*; (x) Wara Instituto Indígena Brasileiro. Ao apresentarem as suas respectivas solicitações, cada uma dessas organizações apresenta ao Comitê uma breve descrição de seus principais objetivos e atividades. As organizações credenciadas recebem um convite para todas as reuniões do Comitê, assim como cópias de todos os documentos antecipadamente e, além disso, têm a oportunidade de fazer intervenções durante as discussões do Comitê após as

intervenções dos estados-membros e das organizações intergovernamentais. Com a finalidade de aumentar e viabilizar a participação de representantes de comunidades locais e indígenas, o Comitê está debatendo a idéia de estimular doadores a prover fundos para essa finalidade.

V) Tópicos discutidos:

Os seguintes documentos (*“working papers”*), foram debatidos durante a última reunião do Comitê e encontram-se disponíveis no *site* da OMPI:

- (i) Draft Agenda – WIPO/GRTKF/IC/6/1;
- 2) Accreditation of Certain Non-Governmental Organizations – WIPO/GRTKF/IC/6/2;
- (i) Addendum to Accreditation of Certain Organizations – WIPO/GRTKF/IC/6/2 Add.;
- (ii) Traditional Cultural Expressions/Expressions of Folklore, Legal and Policy Options – WIPO/GRTKF/IC/6/3;
- (iii) Brief Summary of Working Documents – WIPO/GRTKF/IC/6/INF/3;
- (iv) Traditional Cultural Expressions: Defensive Protection Measures Related to the Industrial Property Classification Tools – WIPO/GRTKF/IC/6/3 Add.;
- (v) Revised Version of Traditional Knowledge: Policy and Legal Options – WIPO/GRTKF/IC/6/4 Rev.;
- (vi) Genetic Resources: Draft Intellectual Property Guidelines for Access and Benefit-Sharing Contracts – WIPO/GRTKF/IC/6/5;
- (vii) Traditional Knowledge, Traditional Cultural Expressions and Genetic Resources: The International Dimension – WIPO/GRTKF/IC/6/6;
- (viii) Update on Legal-Technical Assistance and Capacity-Building Activities – WIPO/GRTKF/IC/6/7;

- (ix) Defensive Protection Measures Relating to Intellectual Property, Genetic Resources and Traditional Knowledge: An Update – WIPO/GRTKF/6/8;
- (x) Genetic Resources and Patent Disclosure Requirements: Transmission of Technical Study to the Convention on Biological Diversity – WIPO/GRTKF/IC/6/9;
- (xi) Participation of Indigenous and Local Communities – WIPO/GRTKF/IC/6/10.

VI) Folclore – WIPO/GRTKF/IC/6/3:

Proteção Legal das Expressões Culturais Tradicionais/Expressões de Folclore - Programa de Ação e Opções Legais de Proteção. Esse documento fornece um panorama sucinto das normas e opções legais para a proteção das Expressões Culturais Tradicionais, também denominadas Expressões Folclóricas. O referido documento apresenta um resumo (com base em relatórios passados, estudos e apresentações já examinadas pelo Comitê) cuja finalidade é esclarecer os principais objetivos do Programa de Ação desenvolvido pelo Comitê, para facilitar o exame dos assuntos tratados pelo estudo sobre a proteção de Expressões Culturais Tradicionais, contidos em documento anterior, examinado pelo Comitê na sua quinta sessão.

O Presidente da Mesa concluiu esse tópico mencionando o fato de que as Delegações que se manifestaram não apresentaram qualquer oposição ao proposto pelo parágrafo 211 do documento WIPO/GRTKF/IC/6/3 cujo teor é o seguinte:

“211. The Intergovernmental Committee is invited to:

- (i) consider and comment on the contents of this document and their implications for intellectual property and the protection of TCEs;*

- (ii) *consider the possibilities for focusing and accelerating the substantive work of the Committee on TCEs, including the preparation of drafts of:*
- *an overview of policy objectives and core principles for protection of TCEs; and*
 - *an outline of the policy options and legal mechanisms for the protection of TCE subject matter, based on the full range of approaches already considered by the Committee, together with a brief analysis of the policy and practical implications of each option.”*

VII) Conhecimentos Tradicionais – WIPO/GRTKF/6/4:

Programa de Ação e Opções Legais de Proteção. Esse documento trata da proteção dos Conhecimentos Tradicionais (TK) através do Direito da Propriedade Intelectual e de medidas *sui generis*. Tal documento fornece um panorama sucinto das normas e opções legais para a proteção dos Conhecimentos Tradicionais. Essas normas e opções foram organizadas de acordo com determinados princípios fundamentais, com os objetivos estabelecidos pelo Programa de Ação do Comitê, e com os diversos instrumentos legais e políticos que foram usados por legislações nacionais para alcançar esses objetivos e aplicar esses princípios.

A Delegação do Brasil declarou que qualquer medida destinada à proteção de Conhecimentos Tradicionais deveria conter, de forma clara, norma que coíba o mau uso desses Conhecimentos. Este deveria ser o principal objetivo de qualquer iniciativa para proteger Conhecimentos Tradicionais, além de outros objetivos tais como: equidade; a conservação e o uso sustentável da biodiversidade; a preservação da integridade cultural das populações indígenas e o desenvolvimento social e econômico de comunidades locais e indígenas também precisam ser levados em conta. A Delegação esclareceu ainda que as provisões acerca da proteção de Conhecimentos Tradicionais previstas pela atual legislação brasileira através da Medida Provisória 2.186-16, têm um propósito claramente preventivo. A Delegação discordou da sugestão de que os mecanismos

tradicionais do Direito da Propriedade Intelectual possam ser usados para a proteção de Conhecimentos Tradicionais, indicando que categorias já existentes de Propriedade Intelectual, tais como patentes, são fonte freqüente de biopirataria e mau uso e, portanto, não parecem ser uma solução. São sistemas dos quais e não pelos quais os Conhecimentos Tradicionais devem ser protegidos. A Delegação não reconheceu a relevância de Instrumentos tais como o Protocolo de Madri e o Acordo de Lisboa acerca das Apelações de Origem para a proteção dos Conhecimentos Tradicionais. Para proteger os Conhecimentos Tradicionais, os países em desenvolvimento não deveriam ser compelidos a assumir novas obrigações com relação a categorias tradicionais de direitos de propriedade intelectual. Qualquer *approach* proposto para a proteção de Conhecimentos Tradicionais teria, necessariamente, que incluir o uso de medidas preventivas de proteção, tais como a revelação da origem. A Delegação observou ainda que normas de proteção *sui generis* para Conhecimentos Tradicionais não podem ser vistas como um substitutivo de medidas de natureza preventiva, tais como a revelação da origem, requerimentos na lei de patentes a respeito do consentimento prévio informado e compartilhamento de benefícios. A Delegação concordou com a necessidade de o trabalho do Comitê explorar as implicações e a relevância de doutrinas legais alternativas na formulação das medidas relativas a esse assunto. A Delegação não concordou com a proposta de que Conhecimentos Tradicionais devam ser registrados e/ou documentados para que possam ser protegidos e demonstrou grande dúvida quanto ao uso de sistemas de registro e de base de dados que em muitos casos vão de encontro ao próprio objetivo da proteção. O documento em questão, em seu parágrafo 69, sugeria que havia uma tendência no sentido de usar o sistema de registro para a proteção dos Conhecimentos Tradicionais. A Delegação esclareceu que a opinião crescente no Brasil era a de que registros e base de dados podem, na verdade, não ter qualquer papel a desempenhar na proteção dos Conhecimentos Tradicionais e lembrou já ter manifestado essa opinião em diversas ocasiões durante as sessões anteriores do Comitê. A Delegação observou ainda que o parágrafo 68 do

documento em questão menciona a existência de provisões na legislação brasileira atual que se referem à base de dados, ressaltando que tais provisões não são constitutivas de nenhum direito como o referido parágrafo deixa claro. A Delegação comentou que a referida legislação está sendo revista com a possibilidade de que o possível papel das bases de dados venha a ser diminuído. A opinião prevalecente no Brasil é a de que os direitos de comunidades indígenas e locais são inalienáveis e não podem estar sujeitos a nenhuma limitação de natureza temporal, e ainda que os povos indígenas não podem renunciar aos direitos decorrentes de seus Conhecimentos Tradicionais. Abordando a proposta de correlação entre os trabalhos do Comitê e as discussões em curso na Convenção sobre Biodiversidade (*Convention on Biological Diversity - CBD*) sobre acesso e compartilhamento de benefícios, a Delegação mostrou preocupação com o fato de que o Comitê pudesse realizar um trabalho de natureza prescritiva, no que se refere à aplicação do princípio de consentimento previamente informado em regimes relativos a acesso e compartilhamento de benefícios (parágrafos 96 a 99 do documento), uma vez que este assunto parece ser da alçada da CBD e não da OMPI. A CBD desempenhou papel preponderante ao cuidar de assuntos relacionados ao uso sustentável da biodiversidade e ao compartilhamento de benefícios. Como o representante do SCBD havia explicado, as discussões estavam girando acerca do estabelecimento de um regime internacional sobre acesso e compartilhamento de benefícios de acordo com o mandato estabelecido no *Summit* de Johannesburgo sobre Desenvolvimento Sustentável. O Brasil apoiou enfaticamente o estabelecimento de tal regime e acreditou que a CBD era e deveria continuar sendo o foro apropriado para desenvolver trabalho no assunto. A CBD tinha trocado informações com outras organizações que trabalham em assuntos relacionados, e permaneceu sendo o foro principal para temas ligados à biodiversidade. Desse modo, teve a prerrogativa para cuidar, sem limitações, de qualquer assunto relevante pertinente às discussões sobre o regime internacional acerca do acesso e compartilhamento de benefícios, para o qual era e permaneceria sendo o foro

principal. Grupos de Trabalho da CBD, como o grupo ABS (*access and benefit-sharing*), foros de OMPI, e outros foros, como o Conselho de TRIPS, podem por vezes cuidar de assuntos inter-relacionados mas debates em todos estes foros constituíram processos paralelos. Cada foro teve um mandato autônomo para cuidar dos assuntos a eles submetidos de acordo com a sua própria perspectiva. O princípio de coordenação proposto, entre diferentes processos internacionais, encontrado neste documento, não seria aceitável se deixasse implícito que os outros foros teriam que se submeter a OMPI em assuntos que faziam parte de seus mandatos. O progresso nas discussões acerca do regime internacional de compartilhamento de benefícios na CBD não deveria ser prejudicado pelo trabalho em desenvolvimento no Comitê visto que isto seria contrário ao seu próprio mandato, que claramente estabelece que seu trabalho é "sem preconceito trabalhar em outros foros". Como a CBD é o foro principal para negociar e cuidar do acesso e compartilhamento de benefícios, a Delegação disse ter reservas com relação à idéia de que o Comitê deveria desenvolver parâmetros que limitariam as negociações no Grupo de Trabalho em ABS. A OMPI deveria reconhecer que há uma necessidade urgente em estabelecer, em todo o mundo, um requisito no direito das patentes que diga que o titular do pedido de patente deve revelar a origem do Recurso Genético nos pedidos de patente para invenções utilizando tais recursos, como uma forma de combater a biopirataria.

A Delegação de Brasil indicou que o documento WIPO/GRTKF/IC/6/8 forneceu uma atualização muito útil em relação ao WIPO/GRTKF/IC/5/6 no que se refere às medidas de proteção preventivas, examinadas na última reunião do Comitê. A Delegação mostrou que o uso de medidas de proteção preventivas foi reconhecido como um ingrediente essencial para qualquer estratégia planejada para cuidar dos problemas de apropriação indevida de Recursos Genéticos e Conhecimentos Tradicionais. As atividades do Comitê nesta área constituíram um aspecto fundamental do seu programa de trabalho. A Delegação indicou que o documento WIPO/GRTKF/IC/6/8 lembrou as medidas tomadas até agora sob a

égide do mandato do Comitê, particularmente no que diz respeito a *IPC Union* e a revisão da documentação mínima sob o PCT que foram sem dúvida medidas úteis. A Delegação observou que o documento WIPO/GRTKF/IC/6/8 apontou acertadamente que ainda havia muito espaço para maior expansão e aprofundamento da cooperação entre os Estados-membros da OMPI no que se refere a esses assuntos. A Delegação afirmou que um trabalho adicional sobre medidas de proteção preventiva era essencial se o Comitê estivesse verdadeiramente tentando cuidar das preocupações que foram levantadas pelos países em desenvolvimento em relação à necessidade para proteger Conhecimentos Tradicionais e Recursos Genéticos. Grande parte do trabalho empreendido pelo Comitê nesta área de seu programa tinha tratado principalmente de assuntos relativos à documentação e ao uso de bancos de dados e registros para proteção preventiva, que complementou os esforços no nível nacional, feitos por países em algumas regiões, para estabelecer bibliotecas digitais de Conhecimentos Tradicionais. E esses esforços deveriam ser comentados. Embora tais esforços possam ter um papel importante na proteção dos Conhecimentos Tradicionais em algumas regiões, iniciativas de documentação e bancos de dados apresentam limitações significativas como forma de proteção preventiva. Dada a profundidade de tal conhecimento, nenhum esforço em documentação poderia ser completamente inclusivo e exaustivo de forma a abranger todo o Conhecimento Tradicional disponível num país rico em Conhecimento Tradicional (*“TK-rich country”*). Dada a natureza oral de grande parte do Conhecimento Tradicional do mundo e os modos peculiares através dos quais tais conhecimentos podem ser transmitidos, alguém deveria indagar se seria moralmente correto colocar tal encargo nos titulares/detentores pobres de recursos (*resource-poor holder*) e dos guardiões de Conhecimentos Tradicionais em países em desenvolvimento. Além disso, em muitos casos a documentação pode ser irrelevante ou até mesmo danosa aos interesses dos detentores de Conhecimentos Tradicionais. Bancos de dados podem não ser adequados, devido à perda de confidencialidade de Conhecimentos Tradicionais que não se

encontram em domínio público. Isto levou a muito ceticismo no Brasil quanto à relevância e conveniência de bancos de dados, e a um consenso de que tais ferramentas podem, na verdade, ter apenas um papel pouco importante, se houver algum, na proteção do Conhecimento Tradicional. Isto apontou claramente a necessidade de adotar outras ferramentas e medidas complementares, para formar um elemento integrante de qualquer estratégia de proteção preventiva eficaz, tanto no nível nacional quanto no nível internacional. O documento WIPO/GRTKF/IC/6/8 indicou caminhos interessantes para atividades futuras, e a Seção III abordou assuntos relevantes para a discussão do Comitê. No que se refere às sugestões para o trabalho futuro (Seção IV), um questionário sobre critérios de *"prior art"* poderia ser uma atividade para o biênio atual. O propósito de tal questionário - assegurar a eficácia de iniciativas de publicação preventivas para propósitos de patente - parece ser relevante para as atividades do Comitê empreendidas até a presente data, mas não seria um meio suficiente de acelerar os principais objetivos do Comitê. A Delegação mencionou que deve algum resultado a ser obtido através do processo de compilação de informação sobre os padrões aplicados e os procedimentos seguidos pelas autoridades de patentes em diferentes jurisdições, mas a Delegação estava preocupada com o fato de que esta seção do documento parecia enfatizar a necessidade, para detentores e guardiões de Conhecimentos Tradicionais em países pobres de recursos, de se adaptar aos padrões e procedimentos dos escritórios de registro de patentes, especialmente aqueles dos países desenvolvidos, onde a maior parte da atividade de patentes ocorre. O Comitê deveria considerar a conveniência e a justiça de tal abordagem, especialmente em virtude da natureza peculiar de alguns destes padrões e procedimentos - como ilustrado por aquelas leis patentes que só reconhecem *"prior art"* fora do seu respectivo país, sob a forma escrita e publicada. O Comitê deveria adotar uma nova forma de tratar da proteção preventiva e começar a debater o papel esperado dos escritórios de registro de patentes que concederam a maioria de patentes. De acordo com a posição defendida pela Delegação não era justo ou eficaz, colocar o encargo nos países

em desenvolvimento e nos detentores de Conhecimentos Tradicionais pobres de recursos. Os escritórios de registro de patentes deveriam empreender medidas para garantir que “patentes ruins”, envolvendo Recursos Genéticos e Conhecimentos Tradicionais de outros países não sejam concedidas. O Comitê tinha que ir além da elaboração de um questionário de “*prior art*” e o proposto desenvolvimento de busca e diretrizes para exame e recomendações para escritórios de registro de patentes nacionais para levar em consideração sistemas de proteção de Conhecimentos Tradicionais. A relevância de tais sistemas dependeria do seu conteúdo e do nível de compromisso dos escritórios de registro de patentes em evitar a apropriação indevida de Recursos Genéticos e Conhecimentos Tradicionais. O Comitê deveria concordar que escritórios de registro de patentes não deveriam impor o encargo de apresentação de documentação em países em desenvolvimento que desejam proteger os seus recursos mas sim adotar um padrão absoluto de novidade, através do qual o conhecimento revelado por qualquer meio, em qualquer lugar no mundo, poderia ser considerado “*prior art*” com o propósito de determinar a novidade de uma invenção com reivindicações. Inspirado pelo conteúdo da Seção III deste documento, o Comitê deveria considerar a possibilidade de empreender um trabalho com a finalidade de esclarecer assuntos relativos à aplicação dos critérios de patenteabilidade em algumas jurisdições que permitiram o que meras descobertas fossem patenteadas, assim como outros atos que deveriam ser considerados como preenchendo o critério de novidade (“*inventive step*”). Esse aspecto parece apontar para a necessidade de melhorar de forma significativa a qualidade do exame no sistema de patente, em diferentes jurisdições. Finalmente, a Delegação comentou que uma estratégia global eficaz e preventiva para Recursos Genéticos e Conhecimentos Tradicionais estaria incompleta com a ausência de uma outra medida importante. A introdução nas leis de patentes de provisões que determinem que os depositantes de patentes para invenções relacionadas a materiais biológicos e/ou associados a Conhecimentos Tradicionais, devem revelar a origem dos Recursos Genéticos e apresentar prova

do consentimento previamente informado e do compartilhamento de benefícios, sob a égide dos regimes nacionais dos países que fornecem tais recursos. Isto seria considerado em relação ao documento WIPO/GRTKF/IC/6/9. A Delegação observou que os fatos e idéias explorados na Seção III do documento parecem servir de base para a inclusão da revelação de origem e do consentimento previamente informado como condições/requisitos nas leis de patentes. A condição/requisito de revelação da origem constituiria uma contribuição significativa para melhorar o exame de pedidos de patentes envolvendo materiais biológicos e/ou associados ao Conhecimento Tradicional, em virtude de, entre outras coisas, fornecer informações úteis para os examinadores de patentes que poderiam facilitar a determinação de “*prior art*”, assim como ajuda em avaliar questões de patenteabilidade, como se certificar acerca do “passo inventivo” reivindicado em um pedido de patente específico. Tais informações também poderiam ajudar a identificar possíveis casos de apropriação indevida de recursos e Conhecimentos Tradicionais e facilitar ações para questionar a validade de patentes concedidas indevidamente. O requisito de revelação de origem poderia, portanto, ajudar significativamente sustentando as iniciativas para uma maior cooperação no que se refere a estratégias preventivas exploradas neste documento.

A proposta contida no parágrafo 104 do documento WIPO/GRTKF/IC/6/4, foi aceita pelo Comitê. Tal documento trata de alguns objetivos do programa de ação e de princípios gerais que foram utilizados na aplicação de proteção de Conhecimentos Tradicionais através da Propriedade Intelectual em um grande número de Estados-membros. Estes objetivos e princípios encontram-se intimamente ligados a princípios essenciais da Propriedade Intelectual em geral. O documento acima mencionado tem como função facilitar a identificação pelo Comitê dos objetivos e princípios essenciais que devem guiar os futuros trabalhos da OMPI no que se refere à proteção dos Conhecimentos Tradicionais. Essa lista

de princípios essenciais poderia ser suplementada com um panorama das opções de programas de ação

VIII) Recursos Genéticos – WIPO/GRTKF/6/5:

Práticas Contratuais. Minuta de Diretrizes de Propriedade Intelectual para Contratos de Acesso e Compartilhamento de Benefícios. Baseado no trabalho anterior do Comitê e nas informações empíricas reunidas pelo Secretariado na base de dados de contratos da OMPI, esse documento procura desenvolver diretrizes de Propriedade Intelectual para aqueles envolvidos em negociações, contratações e acordos relativos ao compartilhamento de benefícios decorrentes do uso de Recursos Genéticos e informações relacionadas, incluindo, quando relevante, Conhecimentos Tradicionais afins.

O trabalho do Comitê será pautado futuramente pelas disposições do parágrafo 41 do documento WIPO/GRTKF/IC/6/5 que aqui são transcritas no original: *“A research project based on access to genetic resources may have, as its clear intention, the discovery of a patentable invention and the subsequent licensing and commercial development of that patent. Alternatively, an academic collaboration may inadvertently or unexpectedly result in a patentable invention. The following is a non-comprehensive list of some of the patent-related issues that prospective partners may wish to consider as part of their initial assessment of IP issues (...)”*

A Delegação do Brasil apoiou a declaração do Grupo africano e a sugestão do Presidente da Mesa de que fossem abordados aspectos procedimentais antes de entrar no assunto propriamente dito. Apreciou o Estudo Técnico e as informações fornecidas acerca das conclusões da CBD. Lembrou que o Comitê não era o único órgão subsidiário na OMPI que estava debatendo questões relativas ao tema revelação da origem e que, infelizmente, o Comitê havia desempenhado um papel pouco importante no que se refere a este debate enquanto outros órgãos

da OMPI haviam se engajado em debates mais profundos sobre o assunto. O convite da COP foi dirigido a OMPI e deliberadamente não mencionou nenhum órgão subsidiário dentro da OMPI. O Comitê estava sendo solicitado a responder ao convite sem saber se este convite se destinava ou não ao Comitê. Na opinião da Delegação brasileira, o Comitê não estava numa posição de atender a este convite.

A Delegação do Brasil observou que estava claro que muitos não achavam que o Comitê tivesse competência para agir em relação ao convite. Declarou que a maneira através da qual Comitê escolheu abordar estas questões procedimentais poderia ter um impacto significativo sobre a própria natureza do trabalho do Comitê. Deixou claro que este convite não foi dirigido ao Comitê e que tal convite deve ser tratado pela Assembléia Geral. Referindo-se à recomendação fornecida pelo Secretariado, a Delegação observou que este havia se referido ao mandato anterior do Comitê, e não ao novo, que determinou claramente que o trabalho do Comitê teria que se dar sem prejuízo ao trabalho de outros foros e que isto era o que havia sido acordado. A Delegação concordou que o Secretariado poderia desempenhar um papel na preparação de documentos de natureza técnica que poderiam facilitar debates e negociações entre os Estados Membros, mas não concordou que a Agência Internacional pudesse determinar quais seriam os documentos antes que os Estados Membros chegassem a um acordo a respeito do que deveria ser discutido e da natureza do trabalho. Concluiu que a questão do inter-relacionamento entre diferentes fóruns que cuidam desse assunto era fundamental.

O Presidente da Mesa comentou que algumas Delegações apoiaram a aceitação do convite feito pela CBD COP e disse que o trabalho relativo aos pontos mencionados no referido convite deveria ser iniciado. Por outro lado, algumas Delegações rejeitaram ou manifestaram hesitação a respeito do convite feito pela CBD COP por uma série de razões mencionadas nas suas respectivas intervenções. O Presidente da Mesa observou que o convite da CBD COP foi endereçado a OMPI e que era óbvio que não cabia ao Comitê como tal aceitar o

convite em nome da OMPI. Finalmente, o Presidente da Mesa concluiu que não havia consenso sobre como proceder e que o convite seria submetido à Assembléia Geral da OMPI para exame.

IX) Dimensão Internacional – WIPO/GRTKF/IC/6/6:

Tendo em vista a inclusão do tema da “Dimensão Internacional” como um novo elemento do mandato do Comitê, o documento examina a Dimensão Internacional da Propriedade Intelectual em geral, incluindo o surgimento e a evolução de instrumentos legais internacionais relativos à proteção da Propriedade Intelectual. Com base nisso, o documento trata de alguns aspectos da Dimensão Internacional que podem ser especialmente relevantes para a Propriedade Intelectual e Recursos Genéticos, Conhecimentos Tradicionais, Folclore e Expressões Culturais Tradicionais.

A Delegação Brasileira lembrou que ao prorrogar o mandato do Comitê, a instrução da Assembléia Geral foi a de que o Comitê se concentrasse na Dimensão Internacional dos temas submetidos a ele. A Delegação ressaltou o fato de que a Dimensão Internacional não era propriamente um elemento novo no trabalho do Comitê. Ao contrário, a biopirataria e o uso não autorizado de Conhecimentos Tradicionais e Folclore são, pela sua própria natureza, problemas internacionais que pedem soluções internacionais. Esses assuntos possuem uma dimensão internacional significativa que levou países em desenvolvimento a colocá-los na agenda de diversos fóruns internacionais, incluindo a OMPI. A discussão versando sobre a Dimensão Internacional tem sido a *raison d'être* do IGC desde a sua fundação há anos atrás. Infelizmente, apesar da gravidade e da urgência dos problemas dos quais o Comitê deveria se ocupar, durante os dois primeiros anos de sua existência o IGC não apresentou nenhum resultado concreto realmente relevante. Países em desenvolvimento da África, Ásia e América Latina compartilham as mesmas preocupações a respeito do problema

internacional da biopirataria. Foi a falta de progresso significativo do Comitê em cuidar efetivamente dos assuntos essenciais a ele submetidos que levou a Assembléia Geral a enfatizar que o Comitê deveria acelerar o seu trabalho e se concentrar na Dimensão Internacional. Com a sua decisão de prorrogar o mandato do Comitê, a Assembléia Geral procurou estabelecer um novo nível de comprometimento em cuidar dos mesmos problemas enfrentados pelo Comitê durante o seu mandato anterior. Agora cabe ao Comitê colocar esse compromisso em prática lembrando que o seu trabalho deve ocorrer sem prejuízo ao trabalho de outros fóruns, dentro e fora da OMPI. O futuro trabalho do Comitê deve ser realizado de forma prática, visando resultados. O Comitê deve identificar prioridades e objetivos e então partir para a formulação de medidas e soluções concretas. Quanto às sugestões contidas no documento WIPO/GRTKF/IC/6/14, em seus parágrafos 65 e 69, sobre como o Comitê deveria abordar a Dimensão Internacional em seu novo mandato, a Delegação observou que como o tema da Dimensão Internacional está ligado aos demais tópicos atribuídos ao Comitê deveria ser abordado de forma simultânea, no curso dos debates. A Delegação concordou com o Grupo Africano no sentido de que o tema da Dimensão Internacional não deve ser tratado como se fosse um assunto distinto dos demais. Os principais problemas a cargo do Comitê são essencialmente internacionais e só poderiam ser abordados sob a perspectiva internacional. A forma mais adequada de proceder seria sempre tentar fazer uma análise da dimensão internacional de todo o trabalho realizado pelo Comitê. Isso não seria difícil visto que os problemas são essencialmente internacionais. Por fim, a Delegação afirmou acreditar que havia subsídios para estabelecer normas internacionais vinculantes sobre Recursos Genéticos e Condições para a sua Descrição nas Patentes (*Condições para a sua Descrição nas Patentes (Patent Disclosure Requirements)*). A Delegação declarou estar de acordo com a necessidade de uma ligação formal entre os sistemas de patente e os instrumentos internacionais que o compõem, e os princípios de consentimento prévio informado e compartilhamento de benefícios como previsto pela CBD como uma forma de

combater a biopirataria. Por fim, a Delegação mencionou a relevância desse aspecto em relação aos demais itens da agenda.

X) Atualização em “*Legal-Technical Assistance*” e “*Capacity Building Activities*” - WIPO/GRTKF/IC/6/7:

Esse documento fornece novas informações acerca dos dois tópicos acima mencionados dentro do programa de atividades da OMPI. A última atualização foi examinada pelo Comitê durante a sua quinta sessão. Trata-se apenas de uma lista ilustrativa que pode não incluir todas as atividades relevantes dentro do programa da OMPI. Tal documento ilustra o continuado e forte interesse na proteção do Folclore, Expressões Culturais Tradicionais e Conhecimentos Tradicionais, que representa um grupo distinto com necessidades e expectativas específicas.

XI) Medidas de Proteção Preventivas relacionadas à Propriedade Intelectual, Recursos Genéticos e Conhecimentos Tradicionais - WIPO/GRTKF/6/8;

Esse documento fornece uma atualização no que se refere às medidas de defesa e proteção, práticas e legais, relativas à Propriedade Intelectual, Recursos Genéticos e Conhecimentos Tradicionais, para facilitar o exame de um documento anterior sobre esse assunto, o “WIPO/GRTKF/IC/5/6”, que fornece um panorama completo dos mecanismos de defesa e foi encaminhado para análise adicional pelo Comitê.

XII) Recursos Genéticos e Condições para a sua Descrição nas Patentes (*Patent Disclosure Requirements*) - Transmissão de Estudo Técnico à Convenção de Biodiversidade - WIPO/GRTKF/IC/6/9:

Seguindo a conclusão do estudo técnico sobre os requisitos necessários para quebra de patentes relevantes para Conhecimentos Tradicionais e Recursos Genéticos, esse documento relata avanços subseqüentes, incluindo a decisão da Assembléia Geral da OMPI de encaminhar o estudo como um documento de referência para a “*Conference of Parties (COP) of the Conference on Biological Diversity*” (CBD). Esse documento também menciona possíveis caminhos para futuros trabalhos, mencionados inicialmente no documento WIPO/GRTKF/IC/5/10, incluindo a possibilidade de propostas advindas de outros fóruns internacionais.

XIII) Participação de Comunidades Indígenas e Comunidades Locais - WIPO/GRTKF/IC/6/10:

Esse documento fornece informações atualizadas sobre as várias medidas em curso para facilitar a participação de comunidades indígenas e locais no trabalho da OMPI no que se refere à Propriedade Intelectual e Recursos Genéticos, Conhecimentos Tradicionais e Expressões Culturais Tradicionais. Esse documento se concentra no crescente envolvimento dessas comunidades no trabalho do Comitê. Tal documento aborda a questão específica acerca do possível fornecimento de suporte financeiro para a participação de comunidades indígenas e locais nas sessões do Comitê como uma forma de facilitar o envolvimento de tais comunidades no trabalho da OMPI no que se refere a esses assuntos.

Os inteiro teor dos documentos listados acima pode ser encontrado no *site* da OMPI. Da mesma forma, o *Report* oficial da Sexta Sessão do *IGC* pode ser encontrado como WIPO/GRTKF/IC/6/14.

VI) Conclusão:

Durante a sua reunião, ocorrida entre 15 e 19 de março, o Comitê solicitou que fossem preparados materiais complementares centrais sobre Conhecimentos Tradicionais e Folclore. Para ambos os casos o *IGC* aprovou o desenvolvimento de um panorama contendo os objetivos do Programa de Ação e princípios essenciais para proteção assim como uma descrição das opções de programa de ação e mecanismos legais sustentados por uma análise precisa das implicações que cada uma das opções apresenta. Tal medida formaria a essência de resultados substanciais do trabalho do Comitê como um modelo internacional para a proteção de Conhecimentos Tradicionais e Expressões Folclóricas Tradicionais. O grupo de países africanos apresentou um texto tratando dos objetivos, princípios e elementos que deveriam fazer parte de um Instrumento ou de Instrumentos Internacionais. Tal proposta foi amplamente apoiada pelo Comitê como um modelo a ser seguido em seu trabalho.

A necessidade de aumentar a participação das comunidades indígenas e locais no trabalho do Comitê permaneceu como uma preocupação central do comitê. O *IGC* credenciou mais dez organizações não-governamentais, nove das quais representavam diretamente interesses indígenas ou comunidades locais, somando um total de mais de noventa ONGs credenciadas pelo Comitê. O Comitê também examinou uma série de medidas práticas para aumentar a participação de representantes de detentores de Conhecimentos Tradicionais e lançou um *site* para disseminar trabalhos de observadores do Comitê com a finalidade de aumentar a consciência sobre as perspectivas e preocupações de detentores de Conhecimentos Tradicionais.

O Comitê cuidou também de questões práticas tais como do fortalecimento da proteção preventiva de Conhecimentos Tradicionais e Recursos Genéticos para evitar que os mesmos sejam patenteados de forma ilegítima. Foi iniciado um debate sobre como melhorar a compreensão das bases legal e prática da proteção preventiva, para fortalecer o entendimento sobre o quão diferente é o

sistema de Conhecimentos Tradicionais, aí incluído o conhecimento baseado na reprodução oral e não fixado em nenhum suporte material. O *IGC* também examinou a minuta de um guia para assessorar detentores de Recursos Genéticos na negociação acerca da proteção dos seus interesses em relação ao sistema de Propriedade Intelectual e pediu comentários e sugestões para melhorar esta minuta.